



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	
SETOR: <u>Justiça</u>	
RESPONSÁVEL	
DATA: <u>02/09/13</u>	

GABINETE DO VEREADOR LULU

Projeto de Lei nº. 040 / 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS (BICICLETÁRIOS) EM LOCAIS ABERTOS À FREQUÊNCIA DE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público, em todo Município de Paraty.

Art. 2º. Para afins desta Lei entende-se como locais públicos de grande fluxo os seguintes locais:

- praças;
- rodoviária;
- órgãos públicos municipais;
- supermercados;
- instituições de ensino público;
- hospitais;
- instalações desportivas (quadras, campo de futebol, etc..).

Art. 3º. A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º. Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:
I- bicicletários- local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;
II- para-ciclo - local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5º. O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) dias.

Handwritten signature and date: 02/09/13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27/ agosto / 2013.

**LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA (LULU)
VEREADOR-AUTOR
PSDC**

28/08/13



GABINETE DO VEREADOR LULU

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo principal promover o incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte alternativo em nosso Município, uma vez que aumentou muito o número de carros e motos na cidade. O número de bicicletas no Município já é muito grande, sendo assim, para utilização da bicicleta como meio de transporte se faz necessário também a instalação de ferramentas destinadas ao estacionamento das mesmas nos locais de grande circulação de pessoas, tais como, os órgãos públicos, as escolas, as praças municipais e as unidades públicas de saúde pública, além da rodoviária Municipal, que compõe o sistema de transporte coletivo da cidade. Para definição de local onde será implantado o bicicletário, deverá ser determinante a segurança dos ciclistas e dos pedestres. Caberá ao próprio usuário a utilização de dispositivo de segurança para a permanência da bicicleta no estacionamento público, uma vez que o índice de furto no Município também é muito grande.

Por fim, espera o Vereador autor, o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das seções, 27 de agosto de 2013.


Luiz Cláudio Alcântara da Costa
Vereador- Autor
PSDC

28/08/13
Lulu